

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENGª DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	o de ment	DELIBERAÇÃO nº <u>152/2018</u> Processo Nº 1092400/2018	
Assunto	o: : AUTO DE INFRAÇÃO			
Interess	sado(a): : CGD - CONSTRUTORA	: CGD - CONSTRUTORA GUIMARÃES DIAS LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 10/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Engª Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1092400/2018**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500012605/2018 contra a Pessoa Jurídica **CGD - CONSTRUTORA GUIMARÃES DIAS LTDA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do PCMAT (treinamento como disciplina a NR-35 e NR-18) referente ao reforma e ampliação da agência do Banco Bradesco em João Pessoa/PB, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 14/09/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a ART do PCMAT;

Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho de forma tempestiva;

Considerando que a Cláusula Vigésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho (SINDUSCON-JP/SINTRICOM) que versa: AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR. "Independente do número de trabalhadores, os empreendimentos de construção devem elaborar e implementar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.";

Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBEROU:

- 1 Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.
- **2** Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 21 de novembro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB (Documento assinado eletronicamente)